



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"AMAZONIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO NAZARENO

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 27/04/04

PROJETO DE LEI Nº 24 /04

Institui a obrigatoriedade da publicação de relação de veículos roubados/furtados, que forem localizados pelos órgãos de segurança pública do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP e a Polícia Militar do Estado, através do órgão competente, farão publicar relação contendo dados completos dos veículos automotores roubados/furtados e apreendidos pelas delegacias de polícia, conforme o disposto nesta Lei.

§ 1º A publicação a que se refere este artigo será bimestral.

§ 2º A relação a ser publicada deverá conter os seguintes dados do veículo:

I - marca, modelo e cor;

II - número de chassi;

III - data em que foi comunicada a ocorrência;

IV - data e localização do veículo; e

V - indicação do órgão onde o legítimo proprietário possa providenciar a

liberação.

Art. 2º A publicação será realizada mediante levantamento de dados periódicos em relatório elaborado pelas delegacias de roubos e furtos do Estado, que deverão realizar a entrega ao órgão responsável pela segurança pública.

§ 1º A entrega do relatório bimestral deverá ser realizada até o 5º dia útil do bimestre subsequente.

§ 2º O órgão policial exporá as razões e o estado em que o veículo automotor foi encontrado.

§ 3º As delegacias de polícia e demais órgãos da segurança pública deverão fixar a relação oficial no interior de seus estabelecimentos, de forma visível ao público.

Art. 3º Transcorridos 12 (doze) meses da recuperação do veículo e não sendo o mesmo resgatado por seu legítimo proprietário, será leiloado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 26 de abril de 2004.


FRANCISCO NAZARENO
Deputado Estadual - PTB

